

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2005

RECEBIDO EM: 1º de abril de 2005.

Nº DO PROJETO: 04/2005

SÚMULA: Aceita veto integral ao projeto de lei nº 12/2005, que autoriza conceder subvenção social à Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.

AUTOR: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Nº DO OFÍCIO INFORMANDO O VETO: 188/2005/GP, de 28 de fevereiro de 2005.

RECEBIDO EM: 02 de março de 2005.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de abril de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor os vereadores: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de abril de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 160/2005.

Decreto Legislativo nº 04/2005, de 5 de abril de 2005.

PUBLICADO no Jornal Diário do Povo - Edição nº 3503 do dia 7 de abril de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 12/2005

Regime de urgência

Nº DA MENSAGEM: 4/2005

RECEBIDA EM: 2 de fevereiro de 2005.

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 3 de fevereiro de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência.

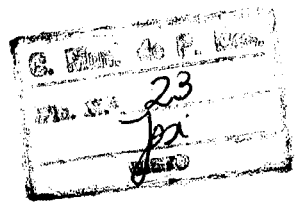
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

No dia 14 de fevereiro de 2005, o Executivo enviou o ofício nº 105/2005/GP, solicitando a alteração do valor da subvenção social destinada à FUNDABEM de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, portanto os vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL, apresentaram a **emenda modificativa**, na mesma data, alterando o valor, conforme solicitado.

Na mesma data (14 de fevereiro), os vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT, apresentaram uma **subemenda** alterando o valor para R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. A subemenda foi aprovada com 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. Votaram a favor os Vereadores Aldir Vendruscolo – PFL Cilmar Francisco Pastorello-PL; Guilherme Sebastião Silverio-PMDB; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski-PPS e Volmir Sabbi-PT. Votaram contra os Vereadores Laurindo Cesa-PSDB; Nelson Bertani-PDT; Osmar Braun Sobrinho-PV e Valmir Tasca-PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de fevereiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 47/2005



Através do ofício nº 188/2005/GP, datado de 28 de fevereiro de 2005, o Executivo vetou integralmente o referido projeto de lei. O ofício foi recebido nesta Casa no dia 2 de março de 2005.

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, em 1º de abril de 2005, apresentou projeto de decreto legislativo nº 04/2005, que aceita o veto integral ao projeto de lei nº 12/2005.

O veto integral foi votado na sessão ordinária do dia 4 de abril de 2005 e aceito com 10 (dez) votos (unanimidade).

Informado o Executivo sobre a manutenção do veto no dia 5 de abril de 2005, através do ofício nº 160/2005.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2005, de 5 de abril de 2005, que aceita o veto integral ao projeto de lei nº 12/2005.

PUBLICADO no jornal Diário do Povo - Edição nº 3503, do dia 7 de abril de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3503

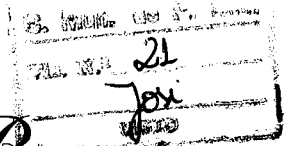
PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2005, DE 5 DE ABRIL DE 2005.
Súmula: Aceita o veto integral ao projeto de lei nº 12/2005. Art. 1º. Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 12/2005, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor. Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de abril de 2005. Aldir Vendruscolo - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2005, DE 5 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: Aceita o veto integral ao projeto de lei nº 12/2005.

Art. 1º. Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 12/2005, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor**.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de abril de 2005.

ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ALDIR VENDRUSCOLO****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2005

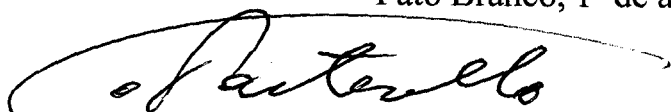
Súmula: Aceita veto integral ao Projeto de Lei nº 12/2005.

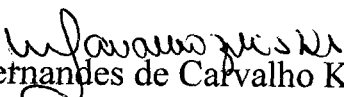
Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 12/2005, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do menor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

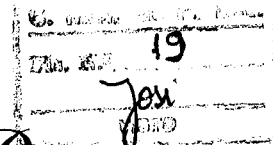

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



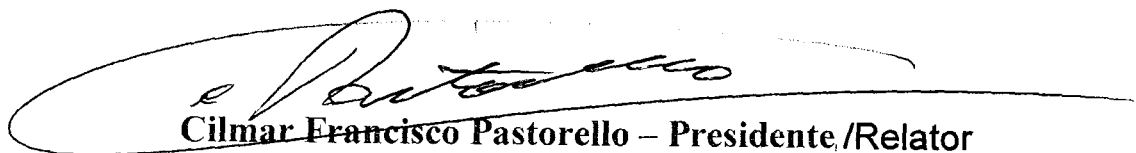
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

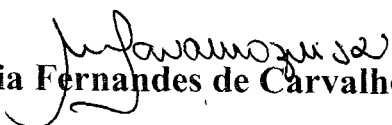
PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2005

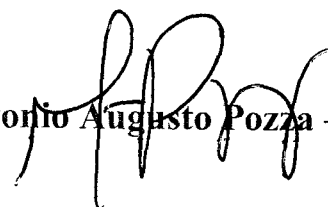
Em virtude da proposta de acordo, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, na data de 31 de março de 2005, em reunião realizada em seu gabinete, onde o mesmo se comprometeu, para pôr fim ao impasse, enviar à esta Casa, novo projeto de lei, com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o objetivo de subvencionar a Fundabem, de 01/02/2005 à 31/12/2005. com a qual todos os vereadores presentes concordaram, decidiu-se pela emissão de parecer **FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.**

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco, em 01 de abril de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente /Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Através do Ofício nº 188/2005-GP, datado de 28 de fevereiro de 2005, protocolado em data de 02 de março de 2005 na Secretaria da Câmara Municipal de Pato Branco, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunica o veto integral ao Projeto de Lei nº 12/2005, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem- Estar do Menor.

Justifica-se que o veto decorre de que Projetos de Lei que importem em aumento de despesa, são de competência do Executivo Municipal, o qual tem a atribuição de aplicação dos recursos autorizados na Lei Orçamentária.

Aduz ainda, em que pese os objetivos a que a subvenção se propõe, o Poder Executivo, de acordo com o protocolo efetuado pela entidade e usando de seu poder discricionário, traduzido na análise da conveniência e oportunidade, fixou a subvenção a ser concedida.

Por fim, a Administração municipal afirma que contemplará a entidade, enviando novo Projeto de Lei à Câmara Municipal, **solicitando autorização para a concessão da subvenção social, em importância a ser definida.**

Nesse mister, se contradiz o Executivo Municipal, ao dizer que encaminhará novo Projeto de Lei, solicitando autorização para a concessão da subvenção social, **em importância a ser definida**, procurando dar outros contornos a discussão de assunto de tão relevante interesse social.

Cumprе ressaltar, que matéria relacionada a subvenção social é regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Orçamentária Municipal, cuja análise compete a Assessoria Contábil deste Legislativo Municipal, a qual tecnicamente, nos termos do § 1º do art. 52 do Regimento Interno, **manifestou-se favoravelmente a tramitação da matéria originária, apontando a existência de dotação orçamentária (saldo) para fazer face a referida despesa.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. M. de P. Br.
17
Jai

Pelo que se observa das razões do veto, em momento algum o Chefe do Poder Executivo Municipal, justificou que o mesmo decorreu em virtude da inexistência de recursos orçamentários para fazer face ao pagamento R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a título de subvenção social a FUNDABEM, mas somente em razão da iniciativa do mesmo em propor matéria desta natureza.

Entretanto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 105/2005/GP, datado de 14 de fevereiro de 2005, protocolado na mesma data, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, solicitou a alteração do valor originário da subvenção social, destinada à FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo assim um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), procedendo desta forma, em tese, o mesmo abriu mão de prerrogativa legal para ele próprio fazê-lo, mediante pedido de retirada e/ou substituição do Projeto de Lei que encontrava-se na pauta para segunda discussão e votação, outorgando poderes ao Legislativo Municipal, através de seus Vereadores de alterarem o valor da subvenção social, mediante propositura de emenda.

Em assim procedendo, o Chefe do Poder Executivo possibilitou a apresentação de outras propostas, que não aquela solicitada, entretanto nas razões do veto, não consta justificativa de que o valor aprovado seja excessivo e que poderia comprometer as ações do Poder Público nesta área de atuação.

Sob o ponto de vista da legalidade o veto estaria correto, tanto na proposta de subvenção social no valor de R\$ 3.000,00 quanto na R\$ 2.000,00, em virtude de que ambas foram apresentadas por Vereadores deste Legislativo Municipal, **pois em se tratando de matéria orçamentária, que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não se admite aumento de despesa.**

Equivocou-se o Chefe do Poder Executivo Municipal, em delegar ao Legislativo Municipal a alteração do valor da subvenção social originariamente por ele encaminhado, pois em se tratando de matéria de sua exclusiva iniciativa, deveria o mesmo, solicitar a retirada ou substituição do Projeto originário, **dando azo a ilegalidade (vício de iniciativa) fundamentada nas razões do veto.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fig. Nº 16
7/3
Veto

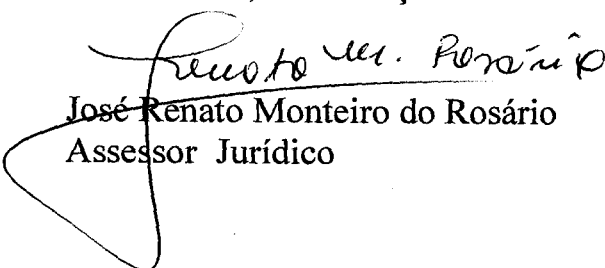
Pelo que se depreende das razões do veto integral aposto ao Projeto de Lei nº 12/2005, a questão da legalidade, em tese, tornou-se secundária, **levando-se em consideração os equívocos e contradições existentes entre a solicitação constante do Ofício nº 105/2005/GP, anexo ao Projeto de Lei nº 12/2005, e o fundamentação apontada na Mensagem do Veto, especialmente por não haver justificativa de que o valor aprovado seja excessivo e que poderia comprometer as ações do Poder Público nesta área de atuação.**

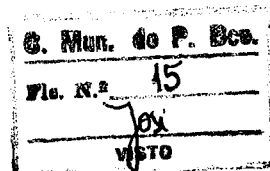
Sob o aspecto estritamente legal, o veto integral estaria correto, tanto na proposta de subvenção social no valor de R\$ 3.000,00 aprovada, quanto na de R\$ 2.000,00, caso fosse aprovada, em razão do vício da iniciativa, mesmo com a delegação formal conferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal para alterar o valor originariamente proposto.

Ressalto por fim, que diante da celeuma ocasionada em razão de apresentação de emenda e subemenda ao Projeto de Lei nº 12/2005, objeto do veto em questão, recomendo seja promovido adequações no Regimento Interno, no sentido de que quando haja apresentação de emendas, as mesmas sejam baixadas a Comissão de Justiça e Redação, para análise quanto a admissibilidade das mesmas, suspendendo o trâmite do Projeto de Lei..

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de março de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 188/2005-GP

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros dessa Casa Legislativa, que vetamos integralmente o **Projeto de Lei nº 12/2005**, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**.

Justifica-se o veto, em razão de que Projetos de Lei que importem em aumento de despesa, são de competência do Executivo Municipal, o qual tem a atribuição de aplicação dos recursos autorizados na Lei Orçamentária.

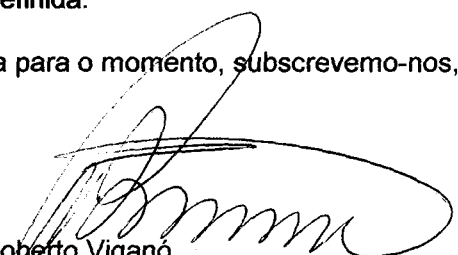
Em que pese os objetivos a que a subvenção se propõe, o Poder Executivo, de acordo com o protocolo efetuado pela entidade e usando de seu poder discricionário, traduzido na análise da conveniência e oportunidade, fixou a subvenção a ser concedida.

Assim, pelos fundamentos de direito e de fato expostos, requer a apreciação e a manutenção do veto.

Por outro lado, a Administração Municipal contemplará a entidade, enviando novo Projeto de Lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para a concessão da subvenção social, em importância a ser definida.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Q. M. de P. C. 14
M. N. 14
J. 14
V. 14

PROJETO DE LEI Nº 12/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALDIR VENDRUSCULO PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **SUB-EMENDA** à Emenda Modificativa apresentada ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 12/2005:

SUB-EMENDA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 12/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, num total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, em 14 de fevereiro de 2005.

PASTORELLO
Vendedor - PIX

13/06/20

Guilherme

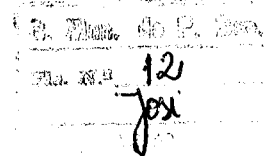
Guilherme

Guilherme



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.****ALDIR VENDRUSCOLO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 12/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 12/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano de 2005, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 105/2005/GP.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.

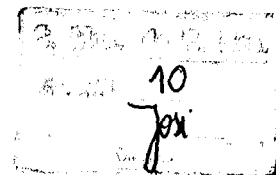
Senhor Presidente:

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria a alteração do valor da subvenção social, destinada à FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo assim um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Respeitosamente.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.

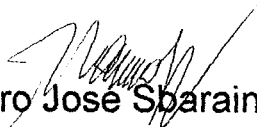


ATESTADO

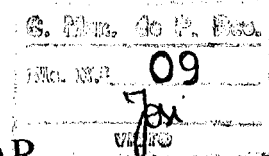
Atestamos, para os devidos fins, que as Entidades abaixo relacionadas estão em dia com as prestações de contas relativas às subvenções sociais recebidas no exercício de 2004.

- ALBERGUE BOM SAMARITANO
- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
- S.O.S VIDA
- LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
- FUNDABEM
- PASTORAL DA CRIANÇA
- ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
- APAE

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.


Mauro José Sparain

Secretário Municipal de Finanças



F U N D A B E M

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls 43/44 – Livro A., nº 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 – Fone (46)224-2934 - CEP 85.501.970 - PATO BRANCO PARANÁ

Ofício/05/2005.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.

Ilustríssimo Sr Aldir Vendrusculo.

A Diretoria Administrativa da Fundabem, vem por meio deste, levar ao conhecimento de V.S.a. o trabalho que a mesma desenvolve.

A Fundabem atualmente atende em tempo integral 90 crianças, de 02 a 05 anos e 53 crianças e adolescentes de 07 a 15 anos em nosso chamado PROJETO REVIVER.

O PROJETO REVIVER tem como objetivo principal atender e socializar meninos e meninas que se encontram nas ruas.

Vale ressaltar que o PROJETO REVIVER foi premiado com o 2º lugar no evento VITRINE-CIDADANIA, realizado pela TV. Tarobá, Cascavel em novembro/2004.

A Fundabem possui estrutura física para atender aproximadamente 200 crianças e adolescentes, porém, por falta de recursos financeiros, que giram em torno de R\$ 10.000,00, para a cobertura de obrigações mensais como:

- Folha de pagamento
- Encargos sociais.
- Manutenção.

A Fundabem passa a contar apenas com as promoções e parcerias, e com a solidariedade da comunidade.

Portanto o valor proposto pela Subvenção Social é muito aquém frente aos gastos da Entidade.

Respeitosamente,


Ana Paula Biegowicz Slonski
Vice Presidente da Fundabem

Ilustríssimo Sr.
Aldir Vendrusculo
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor.**

Subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64, as quais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Como observamos ao analisar a matéria, referida entidade atende o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12, § 3º, “I”, Art.16 e Art. 17, os quais discorrem sobre subvenções sociais, podendo a mesma ser beneficiada com os recursos.

O repasse será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, em doze parcelas, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão utilizados para pagamento de despesas de manutenção da referida entidade.

A matéria encontra-se amparada legalmente e a subvenção social é necessária para o funcionamento da entidade, devendo seguir sua regimental tramitação.

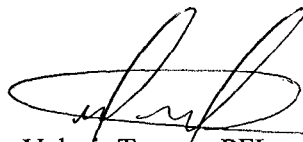
Após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

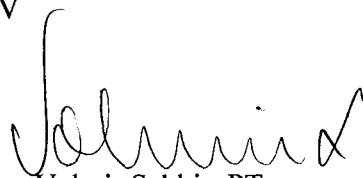
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro



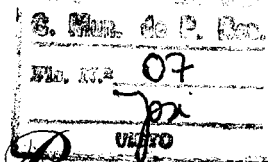
Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator



Valmir Sabbi - PT
Membro



Valor 2004 - R\$ 638,00 (Mês)
R\$ 7.656,00 (Ano)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 12/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

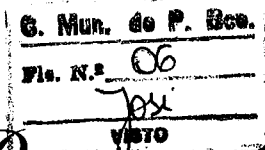
§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais de janeiro a dezembro de 2005, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação anexo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gastos, relativo ao exercício de 2004 conforme determina art.3º da Lei autorizativa. Ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada de tais documentos.

Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2005, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2005.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2005 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

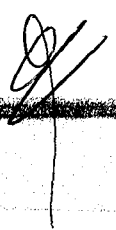
05
Jen

Unidade Gestora ... CONSOLIDADO

Orgao: 09 SECRETARIA DE Acao SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

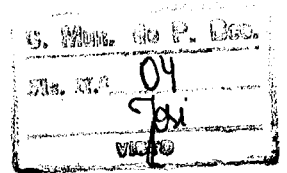
Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Tot
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		1.261.000,00	1.261.000,
08.243.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		1.261.000,00	1.261.000,
08.243.0035.0.000.000	Assistencia ao Menor		1.261.000,00	1.261.000,
08.243.0035.2.071.000	Manut.das Acoes Desenvolvidas pelo Fdo. Mun.da Crianca e Adolescente		886.000,00	886.000,
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		330.000,00	330.000,
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		72.000,00	72.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL		12.000,00	12.000,
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		5.000,00	5.000,
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		105.000,00	105.000,
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		12.000,00	12.000,
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P. Fisica		150.000,00	0.000,
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		140.000,00	140.000,
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00	60.000,
Manter o Conselho Municipal da Crianca e Adolescente, no que se refere a remuneracao dos membros do Conselho Tutelar, manter os servicos de atendimento sociais-SAS, para adolescentes infratores; apoiar a Casa do Menor e Horto Florestal; abrigar crianca e adolescentes em situacao de riscos, encaminhados pela Promotoria Publica com objetivo de atender adolescente em sua formacao profissional, alimentacao, educacao e lazer e outras despesas necessarias ao bom desempenho, manter a Casa Abrigo Maria Madalena.				
08.243.0035.2.072.000	Fundo Municipal de Assistencia Social		375.000,00	375.000
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		245.000,00	245.000
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		130.000,00	130.000
Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.				
Total Unidade			1.261.000,00	1.261.000





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 004/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

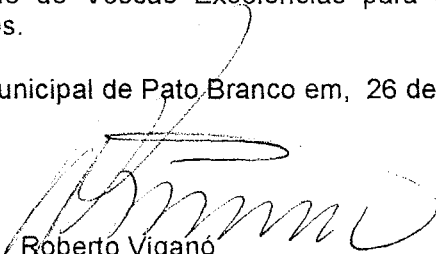
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, os inclusos Projetos de Lei que concedem subvenção social às entidades abaixo nominadas.

- Albergue Bom Samaritano
- Casa Familiar Rural de Pato Branco
- Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida
- Lar de Idosos São Vicente de Paulo
- FUNDABEM - Fundação Patobranquense de Bem Estar do Menor
- Pastoral da Criança
- Associação Franciscana Beata Angelina
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

Os diplomas legais que concederam subvenções sociais às entidades acima mencionadas, para realização de serviços de assistência social, tiveram seus prazos de vigência extinguidos no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades destes segmentos importantes da assistência social. Portanto, encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem caráter de urgência à tramitação do Projeto de Lei, convocando esse Legislativo Municipal, para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de janeiro de 2005.

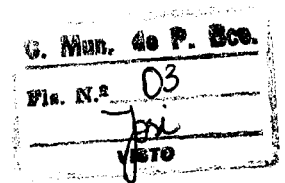

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 12/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

[

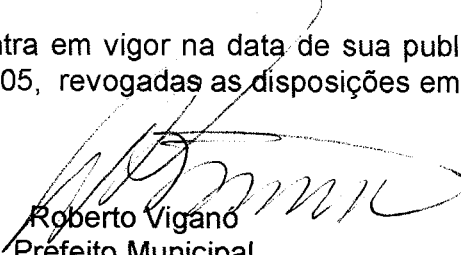
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

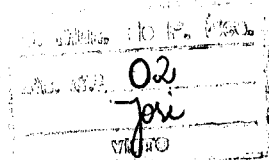
Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal



FUNDABEM-FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
C.N.P.J /MF 77.013506/0001-60
REGISTRO Nº 61. ÀS FLS 43/44 LIVRO A, Nº 01
OFÍCIO DAS PESSOAS JURIDICAS DE PATO BRANCO EM 14-05-71



Of/ 01/2005.

Pato Branco, 20 de janeiro/2005

SENHOR PREFEITO.

A Diretoria Administrativa da FUNDABEM, vem por meio deste levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Pato Branco o trabalho que a mesma desenvolve.

A Fundabem atualmente atende em tempo integral 85 crianças, de 02 a 05 anos e 55 crianças e adolescentes de 07 a 15 anos projeto reviver (meninos e meninas que se encontravam na rua)

A FUNDABEM possui estrutura física para atender aproximadamente 200 crianças e adolescentes, porém, por falta de recursos financeiros , estamos impossibilitados tanto da manutenção e conservação da casa e dos funcionários, quanto da contratação de novos profissionais, e na aquisição de material didático e pedagógico . Sendo que a FUNDABEM também necessita passar por algumas reformas para continuar proporcionando um atendimento digno às nossas crianças e adolescentes.

Fizemos este pequeno histórico para conhecimento de V. Sr.a , pois através deste pequeno relatório solicitamos aumento de nossa subvenção social , pois hoje recebemos de subvenção social apenas R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) e nossa necessidade real é de que seja alterada para o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mês.

Dado ao acima exposto e no aguardo de decisão favorável V. Sr.a , para melhor ajudar a darmos maior dignidade às crianças e adolescentes desde já agradecemos.

Somos Gratos,
Fundação Pato-branquense de Bem
Estar (FUNDABEM)
Ivete Busatto .
Presidente

EX.SENHOR
ROBERTO VIGANO
PREFEITO DE PATO BRANCO.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 234636

FUNDABEM-FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
C.N.P.J /MF 77.013506/0001-60
REGISTRO Nº 61. ÀS FLS 43/44 LIVRO A, Nº 01
OFÍCIO DAS PESSOAS JURIDICAS DE PATO BRANCO EM 14-05-71

PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 140 crianças e adolescentes por mês.

→ Alimentação → Luz → Água → Telefone → Compra de material pedagógico → Material de consumo → Conservação e pequenos reparos → Gás → Material didático → Combustível	
TOTAL MENSAIS	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 12.000,00

Fundação Patobranquense de Bem
Estar do Melhor (FUNDABEM)
IVETE P. BUSATTO
PRESIDENTE
FUNDABEM